



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 1.443, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

Altera o Regulamento da Procuradoria Geral do Município referente às Súmulas Administrativas instituída pelo Decreto n. 1.100, de 31 de março de 2006.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município opinou por reparos que se fazem necessários no regulamento que dispõe sobre Súmulas Administrativas para cessar gratificação de função de até 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, na forma do artigo 62, § 2º, da Lei Municipal n. 129/95,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Regulamento da Procuradoria Geral do Município que instituiu as Súmulas Administrativas com o advento do Decreto n. 1.110, de 31 de março de 2006.

Parágrafo único. Faz parte integrante deste ato normativo, como seu Anexo Único, o regulamento mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 31 de agosto de 2009.

Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



REGULAMENTO DAS SÚMULAS ADMINISTRATIVAS

1. As Súmulas Administrativas têm por finalidade firmar determinado posicionamento para assuntos idênticos ou semelhantes submetidos a parecer da Procuradoria Geral do Município.
2. Todas as matérias de Direito Público poderão ser objeto de Súmula.
3. O cumprimento das Súmulas Administrativas é obrigatório para todos os órgãos do Poder Executivo Municipal.
4. A iniciativa de edição de Súmula Administrativa é exclusiva dos ocupantes dos cargos de Procurador, Chefe de Seção da Procuradoria e Procurador-Geral do Município.
5. A sugestão de Súmula será autuada em processo administrativo próprio já contendo proposta de redação.
6. O Procurador Geral do Município designará dia e hora para realização de audiência para discussão da proposta.
7. Aprovado o enunciado por maioria absoluta, a Súmula será redigida contendo número, data, motivação e assinatura do Procurador Geral do Município.
8. A Súmula Administrativa será publicada no Boletim Oficial do Município por duas vezes consecutivas.
9. No início de cada ano os enunciados existentes devem ser consolidados e publicados no Boletim Oficial do Município uma única vez.
10. Rejeitada a proposta, o processo será arquivado e somente poderá voltar a ser apreciada a mesma proposta decorrido um ano da data de sua rejeição.
11. A Súmula Administrativa poderá ser revogada a qualquer momento, adotando-se o mesmo procedimento de sua aprovação.
12. Aplicam-se as Súmulas Administrativas as regras da Lei de Introdução do Código Civil e não poderão ser contrárias à legislação vigente.
13. Este Regulamento entra em vigor na data de publicação do Decreto de aprovação.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Bertioga, 31 de agosto de 2009.